

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 45 DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FMDR**, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujo os recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§ único - O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CONRURAL.

ARTIGO 2º - Constituem recursos financeiros do FMDR:

I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II. recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III. recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV. recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V. outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em Lei.

§ único - Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 3º - O FMDR será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa assim constituído:

- I. Secretario Municipal da Agricultura;
- II. Secretário Municipal da Fazenda;
- III. Representante da Associação dos Produtores Rurais;
- IV. Presidente do Sindicato Rural;
- V. Presidente da Cooperativa Agrícola;
- VI. Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS.
- VII. Representante da Comunidade escolhido pelos demais membros da Administração do FMDR.

§ Primeiro - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e, no seu impedimento ao Secretário Municipal da Fazenda.

§ Segundo - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

ARTIGO 4º - O FMDR contará com um Comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FMDR.

§ Primeiro- Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

§ Segundo - Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta do crédito especial , vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - Contribuição ao FMDR - no valor a ser autorizado por lei.

ARTIGO 6º - Os recursos do FNDR serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência ou posto na sede do Município.

ARTIGO 7º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FNDR em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração do FMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FMDR.

ARTIGO 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARÍ DO SUL em 10 de setembro de 1997

SÉRGIO IRINEU MAROCCO
Prefeito municipal

Registre-se e publique-se

José Mauro Salerno
Secretário Municipal da Administração